Parecer Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Complementar nº 023, de 1º de outubro de 2026, que "Dispõe sobre a fixação do limite máximo das obrigações de pequeno valor devidas pelo Município de Ladário/MS, para fins do artigo 100, parágrafos 3º e 4º, da Constituição Federal, e dá outras providências."

EMENTA:

O Projeto de Lei Complementar nº 023/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, datado de 1º de outubro de 2026, cuja finalidade consiste em estabelecer novo limite máximo para o enquadramento das obrigações judiciais municipais no regime de Requisições de Pequeno Valor, disciplinado pelo art. 100 da Constituição da República.

A proposição estabelece, como parâmetro de identificação das obrigações de pequeno valor, o montante correspondente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, vigente na data da expedição da respectiva requisição. O limite será aferido individualmente por beneficiário e abrangerá os débitos judiciais do Município, de suas autarquias e de suas fundações públicas.

Prevê-se, ainda, atualização automática do parâmetro, acompanhando as alterações do teto previdenciário federal, independentemente de regulamentação administrativa.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 023/2026 encontra fundamento na autonomia política, administrativa e financeira assegurada aos Municípios pela Constituição Federal, especialmente no art. 30, inciso I, que lhes atribui competência para legislar sobre assuntos de interesse local. No caso específico das Requisições de Pequeno Valor, o art. 100, § 4º, da Constituição estabelece autorização para que os entes federativos fixem, mediante legislação própria, os valores considerados de pequeno valor, observadas as condições econômicas de cada entidade de direito público e os limites constitucionalmente estabelecidos. Dessa forma, a definição do parâmetro financeiro aplicável às obrigações judiciais do Município constitui

matéria inserida em sua esfera de competência legislativa, desde que não implique alteração de procedimentos judiciais reservados à legislação federal.

Considerando ainda que o presente Projeto de Lei Complementar é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal atendendo com isso o que prevê o Art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Diante ao exposto votamos pela sua A**PROVAÇÃO**.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2026.

Vereador – **João Batista Brito-PSDB**
Relator – CLJRF

Vereador – **Raphael Ribera de Oliveira-PSDB**
Relator – C. F. e O.

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DAS COMISSÕES:

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, em Sessão de 09/10/2026, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito do voto dos relatores, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n° 023 de 1° de outubro de 2026, autoria do Poder Executivo Municipal.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB (Presidente-CLJRF), João Batista Brito-PSDB (Relator-CLJRF) e João Paulo Moreira Neves Pinto-MDB (Secretário-CLJRF); Senhores Vereadores: Antônio José Ribeiro de Souza-PSDB (Presidente-C. F. e O.), Raphael Ribera de Oliveira-PSDB (Relator da C. F. e O.) e Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB (Secretário da C. F. e O).

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE L. J. e R. F.

Ver. **Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB**
Presidente

VER. **João Batista Brito-PSDB**
Relator

Ver. **João Paulo Moreira Neves Pinto-MDB**
Secretário

COMISSÃO DE F. e O.

Ver. Antônio José Ribeiro de Souza – PP
Presidente

Ver. Raphael Ribera de Oliveira-PSDB
Relator

Ver. Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB
Secretário